



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 08/2021



Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Buritis e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projeto e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem-se fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da união, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - as doações feitas por pessoas física ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e;

VIII- as receitas estipuladas em Lei.

§ 1º os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projeto e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§ 3º É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com recursos provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão municipal gestor, prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

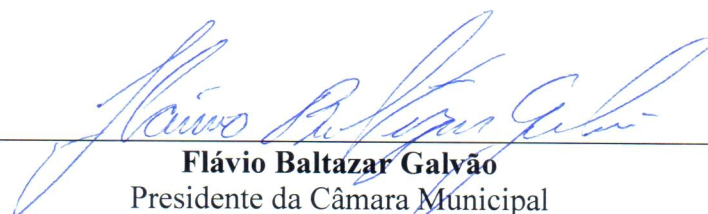
Art. 7º Fica incluído o parágrafo único no art. 8º da Lei Municipal 778/98, de 06/10/1998, que estabelece a Política Municipal do idoso, cria a Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, com a seguinte redação:

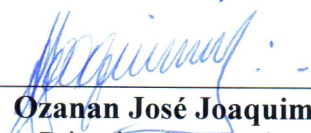
"Parágrafo único. Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros, vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 12 de maio de 2021




Flávio Baltazar Galvão
Presidente da Câmara Municipal


Ozanan José Joaquim
Primeiro Secretário

Referente ao Projeto de Lei nº 10/2021. De autoria do Executivo. Aprovado em 1ª votação no dia 05/05/2021 por 08 votos favoráveis e 00 contrário. Aprovado em 2ª votação no dia 10/05/2021 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário.